DELIBERAÇÃO CPG – FDUSP nº 06/2022, de 26 de outubro de 2022.

Regulamenta, no âmbito do PPGD mantido pela FDUSP, a concessão de créditos especiais e a concessão de créditos por disciplinas cursadas fora da USP.

A presidência da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Comissão em sessão de 26 de outubro de 2022, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

REGRAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DE CRÉDITOS CURSADOS FORA DA USP NO ÂMBITO DO PPGD-FD-USP

Artigo 1º - No âmbito do Programa da Pós-Graduação em Direito mantido pela Faculdade de Direito da USP, a atribuição de créditos especiais de que tratam os incisos I, II, III e V do item IV.6.2 do Regulamento do PPGD da FDUSP (Resolução CoPGr nº 8123, de 27 de agosto de 2021) observará os procedimentos e os critérios determinados nesta deliberação.

Parágrafo 1º – Os créditos especiais não poderão ultrapassar 8 (oito) créditos, nos termos dos itens IV.1, IV.2 ou IV.3 do Regulamento mencionado no *caput*.

Parágrafo 2º – Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades que instruem o requerimento deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado(a) no curso.

Parágrafo 3º – Entende-se por "relação com o projeto de sua dissertação ou tese" a adequação à linha do departamento, área, grupo e projeto de pesquisa do(a) orientador(a), servindo para estabelecer presunção de pertinência a manifestação favorável do(a) orientador(a) ao pedido de seu(ua) orientando(a).

Artigo 2º - Autores(as) de trabalhos em coautoria, cujos coautores sejam alunos do PPGD, deverão formular requerimento conjunto, podendo haver indicação do(a) primeiro(a) autor(a).

Parágrafo 1º – Os créditos concedidos aos(às) coautores(as) serão divididos por cabeça e proporcionalmente, sempre que não houver indicação do(a) primeiro(a) autor(a).

Parágrafo 2º – Os créditos concedidos aos(às) coautores(as) serão divididos por cabeça, porém de forma desproporcional, sempre que houver indicação do(a) primeiro(a) autor(a), devendo este(a) ser agraciado(a) com pelo menos um crédito a mais que o(a)(s) outro(a)(s).

Parágrafo 3º – Eventuais frações de crédito serão descartadas.

Artigo 3º - Aos artigos publicados em periódicos físicos ou eletrônicos serão concedidos:

I – 4 (quatro) créditos, se a Revista for:

a) classificada com Qualis A1;

b) classificada com Qualis A2;

c) estrangeira, com ou sem Qualis, e o artigo for publicado em língua estrangeira.

II – 3 (três) créditos, se a Revista for:

a) classificada com Qualis B1;

b) classificada com Qualis B2;

c) classificada com Qualis B3;

d) classificada com Qualis B4;

e) classificada com Qualis B5;

f) estrangeira, com ou sem Qualis, e o artigo for publicado em língua portuguesa.

III – 2 (dois) créditos, se a Revista for classificada com Qualis C.

IV – 1 (um) crédito, se a Revista não for qualificada na classificação Qualis.

Artigo 4º - Aos capítulos de livros físicos ou eletrônicos serão concedidos:

I – 4 (quatro) créditos, se o capítulo tiver sido redigido em língua estrangeira;

II – 2 (dois) créditos, se o capítulo tiver sido redigido em língua portuguesa.

Artigo 5º - À participação em congresso, simpósio ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho ou publicação de trabalho, na forma física ou eletrônica, em anais (ou similares) serão concedidos dois créditos.

Artigo 6º – À participação em Grupo de Pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa da unidade e coordenado por docente credenciado junto ao programa de Pós-Graduação, serão atribuídos até 04 (quatro) créditos, na proporção de 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas, mediante apresentação de pedido contendo relatório circunstanciado elaborado pelo(a) coordenador(a) do Grupo de Pesquisa que ateste a dedicação efetiva do(a) aluno(a) nas atividades sob sua coordenação.

Artigo 7º – A concessão de créditos por disciplinas cursadas fora da Universidade de São Paulo não depende de pertinência temática entre a dissertação ou tese e a temática da disciplina, bastando para tanto a anuência do(a) orientador(a).

Artigo 8º – Fica limitada a concessão de créditos por disciplinas cursadas fora da Universidade de São Paulo ao período de efetiva matrícula do(a) pós-graduando(a) ao PPGD mantido pela FDUSP.

Artigo 9º – Os créditos especiais previstos no inciso IV do item IV.6.2 do Regulamento do PPGD da FDUSP (Resolução CoPGr nº 8123, de 27 de agosto de 2021) obedecem à regulamentação do Programa de Aperfeiçoamento ao Ensino.

Artigo 10 – O disposto na presente Deliberação se aplica, no que couber, aos(às) alunos(as) regidos(as) pelo Regulamento baixado pela Resolução nº 6.726, de 05 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – No caso do(a) pós-graduando(a) vinculado ao Regimento de Pós-Graduação baixado pela Resolução nº 6.542, de 18 de abril de 2013, consoante o disposto no art. 72, § 3º c/c o art. 57, § 3º, admite-se o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da USP nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à primeira matrícula regular.

Artigo 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação na página do PPGD na rede mundial de computadores e revoga as disposições em contrário.

Gustavo Ferraz de Campos Monaco ***Juliana Krueger Pela***

(Presidência da CPG/FDUSP)